



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Vila Pavão/ES, 29 de julho de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, que modifica o anexo único de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 032/2018, alterada pela Lei Complementar nº 034/2019.

A presente proposta visa tão somente ajustar / diminuir os valores das taxas a serem cobrados pelo Município de Vila Pavão, para emissão / concessão de licença ambiental, a realidade local.

Melhor analisando os valores previstos no anexo único em vigor, chegamos a conclusão de que da forma como estão estabelecidos, ficaram muito acima da realidade econômica do nosso Município e poderão produzir efeito desestimulador a quem pretende e necessita da concessão de licença ambiental.

Portanto, como ainda não foi cobrada nenhuma taxa com base no anexo único em comento, a alteração pretendida não trará qualquer prejuízo ao contribuinte que desejar obter sua licença ambiental.

Finalmente, é oportuno registrar que a presente proposta, por tratar-se de adequação de instrumento imprescindível a aplicação da lei, ainda que o regime de urgência não seja pleiteado, a matéria merece ser apreciada com a máxima brevidade, tendo em vista que a redução dos valores das taxas a serem cobradas pelo licenciamento ambiental trará benefício direto ao contribuinte.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/ 2019

Modifica o anexo único de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 032/2018, alterada pela Lei Complementar nº 034/2019, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O Anexo Único de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 032/2018, que institui Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, alterada pela Lei Complementar nº 034/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
PEQUENO	Simplificado	I	I	II
MÉDIO	I	I	II	III
GRANDE	I	II	III	III

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM UPFR)

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – UPFR			
CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM UPFR			
MODALIDADE	CLASSE		
	I	II	III
Licença Municipal Prévia– LMP	6,0	9,0	11
Licença Municipal de Instalação– LMI	9,0	13	26
Licença Municipal de Operação – LMO	5,0	7,0	22
Licença Municipal Única - LMU	5	6	7
Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR (LMP + LMI + LMO)	19,0	25,00	40,0
Licença com EIA/RIMA	3 vezes o valor do enquadramento/porte ou LMAR		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DE CADASTRO AMBIENTAL	
MODALIDADE	VALORES EM UPFR
Licenciamento Simplificado –LS	6
Licença Municipal de Ampliação – LMA	6
Licença Municipal Sonora (LMSO)	1,2
Autorização Municipal Ambiental – AMA	5,0
Cadastro Municipal Ambiental – CMA	1,2
Anuência Prévia Ambiental Municipal – APAM	1,2
Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental – CDLA	1,2

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL – ASV				
NÚMERO DE INDIVÍDUOS – VALORES EM UPFR				
1-3	4-7	8-12	13-20	Maior que 20
1	1,5	2,0	2,5	3,0

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 de julho do ano 2019.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal